

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.643, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró I - Belo Horizonte, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006405/2020-07, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [08/97-ANEEL](#), a área de terra de 2,5 metros (dois vírgula cinco) de largura, exceto para os vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem da Linha de Distribuição Mossoró I - Belo Horizonte, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 12,2 (doze vírgula dois) km de extensão, que interligará a Subestação Mossoró I à Subestação Belo Horizonte, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo II e se encontra detalhada no Processo nº 48500.006405/2020-07, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Larguras da faixa de servidão nos vãos entre os vértices descritos na tabela a seguir.

Vão entre os vértices		Largura de Faixa (m)
De	Para	
V3	V4	3,5
V15	V16	10,5 a 13,7
V16	V19	12,5
V19	V72	3,0

ANEXO II

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V1	682.477,174	9.424.617,060	24S
V2	682.477,528	9.424.617,641	24S
V3	682.449,999	9.424.655,645	24S
V4	682.509,048	9.424.815,409	24S
V5	682.493,594	9.424.823,852	24S
V6	682.463,086	9.424.796,733	24S
V7	682.409,567	9.424.765,777	24S
V8	682.342,366	9.424.724,272	24S
V9	682.323,920	9.424.695,816	24S
V10	682.210,526	9.424.535,849	24S
V11	682.175,844	9.424.486,187	24S
V12	681.720,286	9.423.827,463	24S
V13	681.607,427	9.423.665,720	24S
V14	681.572,602	9.423.621,355	24S
V15	681.504,797	9.423.569,362	24S
V16	681.464,454	9.423.547,594	24S
V17	681.330,537	9.423.506,641	24S
V18	681.336,315	9.423.502,134	24S
V19	681.302,106	9.423.491,673	24S
V20	681.144,779	9.423.219,798	24S
V21	681.092,405	9.423.250,845	24S
V22	681.040,486	9.423.145,691	24S
V23	681.179,438	9.423.040,199	24S

V24	681.351,337	9.422.909,613	24S
V25	681.614,084	9.422.709,288	24S
V26	681.685,368	9.422.655,967	24S
V27	681.804,748	9.422.579,928	24S
V28	681.924,749	9.422.478,373	24S
V29	682.007,291	9.422.424,235	24S
V30	682.063,824	9.422.396,638	24S
V31	682.124,084	9.422.372,945	24S
V32	682.221,672	9.422.344,751	24S
V33	682.293,947	9.422.332,436	24S
V34	683.086,980	9.422.235,870	24S
V35	683.351,906	9.422.203,527	24S
V36	683.504,931	9.422.185,741	24S
V37	683.537,446	9.422.180,342	24S
V38	683.651,637	9.422.170,286	24S
V39	684.004,056	9.422.164,742	24S
V40	684.384,993	9.422.156,058	24S
V41	684.583,368	9.422.151,713	24S
V42	684.918,520	9.422.143,201	24S
V43	685.043,204	9.422.139,375	24S
V44	685.066,314	9.422.145,272	24S
V45	685.196,656	9.422.141,811	24S
V46	685.340,589	9.422.137,928	24S
V47	685.536,679	9.422.150,808	24S
V48	685.558,768	9.422.158,714	24S
V49	685.598,388	9.422.189,227	24S
V50	685.613,682	9.422.259,971	24S
V51	685.604,268	9.422.375,224	24S
V52	685.621,796	9.422.399,614	24S
V53	685.401,427	9.422.767,225	24S
V54	685.383,906	9.422.807,951	24S
V55	685.313,710	9.422.910,899	24S
V56	685.290,467	9.422.996,835	24S
V57	685.205,190	9.423.137,186	24S
V58	685.144,905	9.423.215,260	24S
V59	684.939,242	9.423.558,522	24S
V60	684.860,075	9.423.662,850	24S
V61	684.810,552	9.423.759,293	24S
V62	684.741,137	9.423.875,171	24S
V63	684.760,194	9.423.921,515	24S
V64	684.782,286	9.423.995,282	24S
V65	684.845,733	9.424.048,817	24S
V66	685.033,968	9.424.186,300	24S
V67	685.351,084	9.424.416,696	24S
V68	685.604,146	9.424.601,622	24S

V69	685.925,826	9.424.828,185	24S
V70	686.115,487	9.424.969,185	24S
V71	686.131,510	9.424.990,926	24S
V72	686.691,666	9.425.404,236	24S
V73	686.883,682	9.425.528,965	24S
V74	686.940,277	9.425.571,104	24S
V75	686.896,818	9.425.624,112	24S
V76	686.899,226	9.425.625,907	24S
V77	686.944,590	9.425.570,575	24S
V78	686.885,396	9.425.526,501	24S
V79	686.693,375	9.425.401,769	24S
V80	686.133,656	9.424.988,782	24S
V81	686.117,636	9.424.967,045	24S
V82	685.927,585	9.424.825,754	24S
V83	685.605,895	9.424.599,185	24S
V84	685.352,850	9.424.414,271	24S
V85	685.035,734	9.424.183,875	24S
V86	684.847,587	9.424.046,457	24S
V87	684.784,904	9.423.993,565	24S
V88	684.763,025	9.423.920,512	24S
V89	684.744,484	9.423.875,422	24S
V90	684.813,176	9.423.760,750	24S
V91	684.862,624	9.423.664,454	24S
V92	684.941,731	9.423.560,204	24S
V93	685.147,387	9.423.216,953	24S
V94	685.207,666	9.423.138,887	24S
V95	685.293,252	9.422.998,029	24S
V96	685.316,474	9.422.912,171	24S
V97	685.386,547	9.422.809,402	24S
V98	685.404,103	9.422.768,595	24S
V99	685.625,383	9.422.399,465	24S
V100	685.607,348	9.422.374,369	24S
V101	685.616,708	9.422.259,772	24S
V102	685.601,088	9.422.187,520	24S
V103	685.560,224	9.422.156,049	24S
V104	685.537,294	9.422.147,842	24S
V105	685.340,647	9.422.134,925	24S
V106	685.196,576	9.422.138,812	24S
V107	685.066,651	9.422.142,261	24S
V108	685.043,535	9.422.136,364	24S
V109	684.918,436	9.422.140,202	24S
V110	684.583,297	9.422.148,714	24S
V111	684.384,925	9.422.153,059	24S
V112	684.003,998	9.422.161,742	24S
V113	683.651,481	9.422.167,288	24S

V114	683.537,068	9.422.177,364	24S
V115	683.504,511	9.422.182,769	24S
V116	683.351,551	9.422.200,548	24S
V117	683.086,618	9.422.232,892	24S
V118	682.293,514	9.422.329,466	24S
V119	682.221,002	9.422.341,822	24S
V120	682.123,116	9.422.370,102	24S
V121	682.062,615	9.422.393,890	24S
V122	682.005,804	9.422.421,622	24S
V123	681.922,951	9.422.475,965	24S
V124	681.802,965	9.422.577,507	24S
V125	681.683,662	9.422.653,497	24S
V126	681.612,276	9.422.706,894	24S
V127	681.349,520	9.422.907,226	24S
V128	681.177,624	9.423.037,810	24S
V129	681.028,993	9.423.150,649	24S
V130	681.087,171	9.423.268,479	24S
V131	681.140,287	9.423.236,992	24S
V132	681.291,648	9.423.498,558	24S
V133	681.323,107	9.423.512,438	24S
V134	681.328,130	9.423.508,520	24S
V135	681.463,580	9.423.549,941	24S
V136	681.503,434	9.423.571,468	24S
V137	681.570,830	9.423.623,147	24S
V138	681.605,417	9.423.667,209	24S
V139	681.718,232	9.423.828,889	24S
V140	682.173,791	9.424.487,614	24S
V141	682.208,482	9.424.537,288	24S
V142	682.321,850	9.424.697,219	24S
V143	682.340,574	9.424.726,104	24S
V144	682.408,284	9.424.767,923	24S
V145	682.461,615	9.424.798,770	24S
V146	682.494,042	9.424.827,595	24S
V147	682.512,492	9.424.817,515	24S
V148	682.452,806	9.424.656,030	24S
V149	682.480,529	9.424.617,760	24S
V150	682.479,271	9.424.615,698	24S
V1	682.477,174	9.424.617,060	24S